

Anexo V – Regulamento dos Locais de Alojamento



Cofinanciado por:





Conteúdo

REGULAMENTO DOS LOCAIS DE ALOJAMENTO	3
INTRODUÇÃO	3
Artigo 1.º - Objetivos	3
Artigo 2.º - Organização	3
Artigo 3.º - Candidatura ao alojamento.....	4
Artigo 4.º - Atribuição do Alojamento	4
Artigo 5.º - Mudança de Alojamento.....	4
Artigo 6.º - Direitos dos Residentes	4
Artigo 7.º - Deveres dos Residentes	5
Artigo 8.º - Entrada no LAEE	6
Artigo 9.º - Saída do LAEE	6
Artigo 10.º - Visitas aos Alojamentos	7
Artigo 11.º - Consumos e Segurança	7
Artigo 12.º - Infrações – Atividades Proibidas	8
Artigo 13.º - Penalizações	9
Artigo 14.º - Notificações e Comunicações	10
Artigo 15.º - Situações não previstas e/ou especiais.....	11
Artigo 16.º - Disposições Finais.....	11



REGULAMENTO DOS LOCAIS DE ALOJAMENTO

INTRODUÇÃO

O alojamento fornecido pela EPRIN aos seus estudantes que assim o requerem é regulamentado de forma que quem utiliza estes locais e quem toma conta deles, possam dispor de um documento que os informa de forma clara dos seus direitos, deveres e procedimentos a adotar.

No âmbito das competências atribuídas à Direção Executiva da EPRIN pelo disposto no artigo 7º e no artigo 8º dos Estatutos da Escola Profissional Raiana, Unipessoal, Lda., foi aprovado na reunião de dia cinco de novembro de dois mil e dezanove o Regulamento Interno sobre o acesso e funcionamento dos locais de alojamento fornecido aos estudantes da EPRIN (LAEE).

Artigo 1.º - Objetivos

O presente Regulamento aplica-se aos alojados nos LAEE.

Os LAEE visam proporcionar um alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas que têm como princípios o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, bem como a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo, bem como facilitar a integração dos estudantes, com vista ao sucesso escolar e promovendo a diversidade de culturas e experiências.

Artigo 2.º - Organização

A organização e o funcionamento dos LAEE são assegurados pela EPRIN, através de diversos protocolos com entidades terceiras, que garantem serviços de dormida em diferentes tipologias de apartamentos e quartos, sendo facultado o acesso à água quente, aquecimento e copas destinadas preferencialmente à preparação de refeições ligeiras.

Os acessos às áreas comuns poderão ser limitados ou interditos por tempo indeterminado por razões de segurança, manutenção ou higiene.

Os funcionários da EPRIN ou outro pessoal credenciado para o efeito, reservam-se o direito de aceder, sem aviso prévio, aos LAEE por necessidade de serviço, controlo do estado de conservação e manutenção e/ou controlo das condições de segurança, limpeza, asseio e arrumação, bem como verificação do cumprimento das obrigações a que as partes estão adstritas nos termos do presente regulamento.

O acesso aos LAEE pode ainda ser efetuado por forças de segurança pública ou seguranças de serviço, desde que devidamente fardados e identificados, por necessidade de serviço ou sempre que os residentes tenham sido instados a abrir a porta do alojamento e não tenham cumprido essa instrução. A necessidade de serviço é justificada para manter a ordem e a harmonia nos LAEE, prevenir situações de conflito, distúrbios ou outros incidentes que prejudiquem o normal funcionamento, intervir em emergências e garantir o cumprimento do presente regulamento.



A EPRIN garante a substituição e reparação dos bens fornecidos cuja degradação seja natural, atentos os recursos humanos e financeiros disponíveis e desde que não resulte de ação culposa dos seus utilizadores.

A EPRIN não se responsabiliza, independentemente da sua causa, pelo extravio, furtos, avarias ou danos de quaisquer objetos pessoais dos residentes que se encontrem dentro do perímetro dos LAEE ou das suas dependências. Contudo, poderão ser entregues à sua guarda, bens ou pertences pessoais de valor dos residentes, de acordo com a disponibilidade de espaço. A EPRIN emitirá, para este efeito, um documento comprovativo da sua entrega.

Artigo 3.º - Candidatura ao alojamento

As candidaturas estão sujeitas a uma validação final de parte da Direção Executiva da EPRIN de acordo com as condições de atribuição previstas no artigo 4.º.

A candidatura é válida por um ano letivo, em obediência ao calendário escolar correspondente.

Artigo 4.º - Atribuição do Alojamento

A atribuição do alojamento obedece a critérios de gestão, funcionamento, organização e rentabilização de recursos humanos e/ou financeiros.

A definição dos critérios e termos para atribuição do alojamento é realizada pela Coordenação Pedagógica.

A colocação e permanência do estudante no LAEE depende da sua inscrição na EPRIN, da sua assiduidade, do seu aproveitamento académico e do cumprimento das normas constantes neste Regulamento.

A EPRIN reserva-se o direito de alocar uma percentagem adequada de camas para cumprimento de compromissos assumidos mediante a celebração de protocolos, programas ou outros acordos, bem como para estudantes de primeiro ano.

Artigo 5.º - Mudança de Alojamento

A atribuição inicial de alojamento manter-se-á até final de cada ano letivo, exceto nas seguintes situações:

- Realização de intervenções de manutenção ou outras que possam obrigar ao encerramento dos LAEE;
- Pedido de mudança por parte do residente devidamente fundamentado, desde que validado pela Direção Executiva;
- Permuta solicitada pelos interessados, desde que não cause inconveniência à gestão dos espaços;
- Realização de eventos ou outros motivos de interesse institucional;
- Aplicação de penalização.

Artigo 6.º - Direitos dos Residentes

Os residentes têm direito a utilizar as áreas comuns, nomeadamente, salas de convívio, copas para preparação exclusiva de refeições ligeiras e casas de banho.



Os residentes têm acesso gratuito a água, eletricidade e aquecimento.

Os residentes podem ter, nos seus quartos, pequenos equipamentos elétricos que se encontrem em boas condições e considerados indispensáveis para a vivência quotidiana (ex: rádio despertador, carregador de telemóvel, máquina de barbear, secador, escova de dentes elétrica) e equipamentos informáticos (Computadores Desktop ou Portáteis, impressora, etc.).

Os residentes podem receber visitas nas condições previstas no artigo 10º.

Os residentes têm o direito a eleger e a ser eleitos para a Comissão de Residentes. Deverá ser eleito um representante por LAEE.

Os residentes podem pedir ajuda aos seus pares, que fazem parte da Comissão de Residentes, para quaisquer problemas que surjam, de forma a serem resolvidos ou encaminhados.

Artigo 7.º - Deveres dos Residentes

A partilha e uso das áreas comuns são da exclusiva responsabilidade dos residentes, pelo que devem organizar-se e resolver entre si toda e qualquer questão interna, com civismo e uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre todos os residentes.

Os residentes devem zelar pela limpeza e arrumação do LAEE, copas, casas de banho e áreas que lhe estejam afetos, bem como os respetivos bens e equipamentos, obedecendo às seguintes regras:

- aquando da saída para aulas ou para qualquer outra atividade, deverão deixar o quarto devidamente limpo e arrumado;
- arejar periodicamente (pelo menos, uma vez por semana) o quarto para evitar o aparecimento de fungos;
- acondicionar o lixo de qualquer espaço em sacos e depositá-los nos contentores de lixo da rua;
- acondicionar as loiças e utensílios de cozinha limpos, bem como a roupa limpa e seca no respetivo quarto;
- comunicar qualquer anomalia que seja verificada.

Os residentes devem manter e restituir os bens e os equipamentos no estado em que os receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Os residentes devem utilizar as copas exclusivamente para a preparação de refeições ligeiras, procedendo à sua limpeza logo após a sua utilização, bem como depositar os detritos e restos alimentares nos contentores de lixo da rua.

Os residentes devem colaborar com os representantes da Comissão de Residentes e respeitar as normas e/ou outros regulamentos internos estipulados pela Comissão.



Os residentes devem zelar pela boa ordem e conservação dos bens que lhe estão afetos, devendo comunicar qualquer anomalia detetada à EPRIN. Caso se verifique negligência no uso dos bens, os residentes são responsáveis pelos danos provocados.

Os residentes devem manter durante o dia um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um bom ambiente de estudo e/ou convívio e respeitar o horário de silêncio estipulado (entre as 23h00 e as 08h00).

Os residentes devem ter um comportamento moral e cívico de referência.

Os residentes devem facultar o acesso e a visita ao quarto pelos serviços da EPRIN, forças policiais ou por pessoa autorizada, quando solicitado.

Artigo 8.º - Entrada no LAEE

No ato de entrada (check-in) o residente recebe as chaves de acesso ao LAEE.

Após a entrada, o residente terá 48 horas para assinalar qualquer deficiência ou anomalia verificada nas instalações e equipamentos do LAEE. Não o fazendo assume-se a sua validação, ficando o residente vinculado à sua restituição no estado em que os recebeu, salvaguardadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

O residente é responsável pelas chaves de acesso, sendo-lhe vedada em qualquer caso a sua cedência a terceiros. Em caso de perda das chaves de acesso, o residente deve comunicar de imediato a situação, sob pena de ser responsabilizado, em termos individuais, pelas consequências daí derivadas, bem como da imputação do custo total de uma nova fechadura e das novas chaves.

É da exclusiva responsabilidade dos residentes os bens, valores pessoais ou alimentos que possuam dentro do LAEE.

Artigo 9.º - Saída do LAEE

No ato da saída (check-out) do LAEE, o residente deve observar o seguinte procedimento:

- efetivar a saída em dia útil, até às 12h00m, na secretaria da EPRIN;
- devolver as chaves de acesso, na data da saída, sob pena de lhe serem imputadas penalizações;
- liquidar todos os encargos que se encontrem por regularizar;
- garantir a restituição do LAEE, livre de quaisquer bens/objetos pessoais e em perfeitas condições de arrumação e limpeza.

Após conferência do inventário e das condições do LAEE, caso se verifiquem prejuízos e falta de limpeza, será imputado ao residente o valor das reparações dos estragos ou danos apurados, bem como das despesas de limpeza inerentes, conforme previsto nas penalizações do artigo 13.º deste regulamento.

Nos períodos de férias ou no encerramento do ano letivo, e excecionalmente, os residentes poderão solicitar o depósito dos seus bens pessoais nas arrecadações/dependências existentes na EPRIN e até ao limite da sua



capacidade, ficando a EPRIN desonerada de qualquer responsabilidade desses bens, devendo cumprir com as seguintes regras:

- acondicionar todos os objetos e bens em embalagens (sacos ou caixas), até um máximo de 3 volumes até ao limite de 25 kg cada, que deverão estar devidamente identificados com os dados pessoais (nome e número de estudante), data, forma de contacto (número de telemóvel e endereço de correio eletrónico institucional), sob pena de não ser autorizado o armazenamento;
- levantar os objetos e bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de início das aulas, em dias úteis, entre as 9h00-12h00 e as 14h00-16h00. Caso contrário, findo aquele prazo e após comunicação para o endereço de correio eletrónico institucional, os bens reverterem para a EPRIN que lhes dará o destino que entender;
- os objetos e bens que não estiverem devidamente identificados ou que pertençam a residentes sem morada ou com morada no estrangeiro e que não sejam levantados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de início das aulas, reverterem para a EPRIN que lhes dará o destino que entender.

Artigo 10.º - Visitas aos Alojamentos

É permitida a permanência de não residentes por motivo de visita ou realização de trabalhos académicos, todos os dias, entre as 09h00m e as 23h00, desde que devidamente acompanhados pelo/s residente/s.

Os residentes são solidariamente responsáveis pela conduta e ações das suas visitas.

Os visitantes que desejem permanecer após as 23 horas para efetuar trabalhos de grupo ou de estudo deverão estar previamente autorizados. Sempre que se verifique ruído provocado durante a realização dos trabalhos, a força de segurança pública poderá intervir e solicitar o término dos mesmos, no sentido de manter a ordem e a harmonia.

Os visitantes não podem pernoitar no LAEE.

Artigo 11.º - Consumos e Segurança

Em cada LAEE, e conforme a sua tipologia e disponibilidade, será proporcionado algum equipamento de apoio, designadamente, frigoríficos ou mobiliário diverso.

A instalação de quaisquer outros equipamentos nos quartos, para além dos permitidos no número 3 do artigo 6º, estão sujeitos a uma autorização prévia e ao pagamento de uma taxa extra por cada aparelho a determinar pela direção executiva da EPRIN.

Os residentes deverão promover cuidados ambientais no sentido da máxima moderação nos consumos de água e eletricidade, devendo ter o cuidado de desligar as luzes e os equipamentos elétricos, fechar todas as torneiras, bem como comunicar atempadamente alguma avaria que implique consumos excessivos.

Para além do exposto nos números anteriores, poderão ainda ser estabelecidas normas de consumo máximo.



É proibida a utilização de equipamentos privativos de aquecimento, de conservação e de cozinha, por motivo de segurança e sobrecarga elétrica das instalações.

Artigo 12.º - Infrações – Atividades Proibidas

Constitui infração qualquer incumprimento às normas estabelecidas no presente regulamento e para o qual se comine uma penalização.

As infrações ao regulamento classificam-se em menos graves ou leves, graves ou muito graves.

Classificam-se como infrações menos graves ou leves, as seguintes:

- colar, afixar ou inscrever, por qualquer meio, posters, cartazes ou gravuras nas paredes e portas dos LAEE;
- mudar ou alterar a localização de objetos ou utensílios pertencentes ao LAEE e/ou zonas comuns sem a correspondente autorização, bem como atribuir-lhe outro fim que não seja determinado pela EPRIN;
- desenvolver atividades de tratamento de roupa ou loiça fora dos locais definidos para tal fim;
- secar roupas ou colocar outros materiais sobre os radiadores/aquecedores;
- praticar comportamentos inadequados à preservação do meio ambiente, nomeadamente não desligar luzes, não fechar torneiras ou consumir em demasia e desnecessariamente; vi. permitir a entrada ou permanência de animais no LAEE.

Classificam-se como infrações graves, as seguintes:

- infringir as regras de limpeza e higiene estabelecidas no presente regulamento, contribuindo para a existência de maus cheiros e para o desenvolvimento e propagação de bactérias e infestações nos espaços interiores e limítrofes dos alojamentos;
- abandonar o local da copa enquanto prepara as refeições, deixar utensílios e loiças sujas, e demorar mais do que 30 minutos para preparar a refeição impedindo que outros residentes usufruam do espaço;
- ter bens alimentares fora do prazo de validade ou estragados, nas copas ou noutras áreas comuns;
- provocar danos na estrutura dos alojamentos, nos seus equipamentos e/ou bens decorrente da falta de zelo pela sua conservação;
- não comparecer a reuniões ou sessões agendadas pelo EPRIN, sem que seja apresentado comprovativo da justificação da falta até à data da reunião/sessão ou, no máximo, até 2 dias úteis;
- incomodar os restantes residentes, perturbando o seu estudo ou descanso, especialmente durante o período regulamentado para manter o silêncio (entre as 23h00 e as 08h00);
- consumir bebidas alcoólicas nas áreas comuns de convívio e salas de estudo;
- transgredir as regras definidas para o acesso de não residentes (visitas).

Classificam-se como infrações muito graves, as seguintes:

- ceder a terceiros a chave de acesso do alojamento;
- conceder alojamento a terceiros sem a devida autorização da EPRIN;
- ter no quarto equipamentos elétricos, a gás ou outros cuja utilização possa ser considerada perigosa, podendo colocar em causa a segurança das instalações.



- faltar ao respeito e agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as instalações;
- realizar festas ou atividades sociais dentro dos espaços dos LAEE, sem autorização prévia da EPRIN; vi. cometer qualquer ação que constitua fonte de abuso de confiança, dolo ou culpa grave;
- possuir, consumir, traficar ou incitar ao consumo, em qualquer quantidade, dentro dos alojamentos, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilegais;
- fumar em qualquer dependência no interior dos alojamentos, de acordo com a legislação aplicável;
- possuir qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança do alojamento e dos residentes;
- praticar jogos de azar, apostas ou outros de carácter ilícito;
- retirar dos frigoríficos, armários ou outros locais, alimentos pertencentes a outros residentes sem a sua autorização;
- praticar outros atos impróprios ou ilícitos que colidam com a vivência em comum, que coloquem em perigo a integridade física ou psíquica, a vida, a saúde, ou a segurança de pessoas, danifiquem património material e/ou prejudiquem o bom nome da EPRIN;
- praticar pelo menos duas infrações ou ser reincidente.

Artigo 13.º - Penalizações

Por cada infração apenas pode ser aplicada uma penalização, sem prejuízo da aplicação de penalizações acessórias, quando se justificarem.

A medida e o regime de execução da penalização determinam-se em função do nível de gravidade da infração.

As infrações menos graves são puníveis com as seguintes penalizações:

- advertência oral;
- advertência escrita.

As infrações graves são puníveis com as seguintes penalizações:

- advertência escrita;
- transferência de alojamento e/ou quarto
- realização de tarefas e atividades de integração no alojamento.

As infrações muito graves são puníveis com as seguintes penalizações:

- advertência escrita;
- transferência de alojamento e/ou quarto;
- suspensão até um ano do direito de alojamento;
- perda imediata dos direitos de alojamento.

Caso se verifique o incumprimento das regras de limpeza e higiene estabelecidas no presente regulamento, poderá haver lugar a uma penalização acessória:



- sendo possível apurar a responsabilidade individual, cada estudante infrator fica sujeito ao pagamento de, pelo menos, 2 horas de serviço de limpeza;
- não sendo possível apurar a responsabilidade individual, consideram-se solidariamente responsáveis todos os estudantes residentes no espaço em causa, ficando cada um destes residentes sujeitos ao pagamento de, pelo menos, 2 horas de serviço de limpeza;
- em qualquer das situações anteriores, caso se verifique, aquando do momento de alguma inspeção periódica realizada pela EPRIN, a existência de utensílios e loiças sujas, bem como de bens alimentares fora do prazo de validade ou estragados, nas copas ou noutras áreas comuns, estes serão removidos para o lixo sem qualquer comunicação prévia, podendo ainda a EPRIN determinar o encerramento dessas áreas por tempo indeterminado.

4. Poderá ainda haver lugar a penalizações acessórias, nas seguintes situações:

- no caso de danos materiais, bem como de extravio de equipamentos, não sendo possível apurar a responsabilidade individual, consideram-se solidariamente responsáveis todos os estudantes residentes no espaço em causa, ficando estes últimos sujeitos ao pagamento dos custos totais referentes aos danos causados;
- sempre que se verifique a falta de cuidados ambientais, nomeadamente deixar luzes ligadas e torneiras abertas sem que seja necessário, que não resultem de avarias, será imputado a cada residente desse espaço uma taxa de consumo de energia e água.

A EPRIN reserva-se o direito de determinar outras penalizações em situações imprevistas e/ou tendo em conta eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes:

- são circunstâncias atenuantes da responsabilidade do residente o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta;
- são circunstâncias agravantes da responsabilidade do residente a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, a acumulação de infrações e a reincidência nelas.

Previamente a qualquer penalização descrita nos números anteriores, salvo a advertência oral que poderá ser aplicada de imediato, deverá ser feita uma participação da ocorrência, a qual será analisada pela Coordenação Pedagógica da EPRIN, proceder-se-á à audição dos envolvidos e eventuais testemunhas, após o que será feita uma proposta, a qual será submetida à apreciação da Direção Executiva da EPRIN, a qual determinará a aplicação da penalização. Quando exista e nas situações que se entender conveniente, poderá ser ouvida a Comissão de Residentes.

Quando os factos praticados pelo residente sejam suscetíveis de constituir ilícito civil e criminal, a EPRIN dará obrigatoriamente notícia deles ao Ministério Público.

Artigo 14.º - Notificações e Comunicações

As notificações aos estudantes residentes são efetuadas por uma das seguintes formas:

- e-mail institucional (domínio EPRIN);
- ofício registado;



- notificação pessoal.

As comunicações de informações gerais e procedimentos são afixadas em local visível e público em cada um dos LAEE e/ou enviados para o e-mail institucional do estudante residente.

Artigo 15.º - Situações não previstas e/ou especiais

Qualquer situação não prevista no presente regulamento e/ou situações especiais, exposta pelo residente através de requerimento que careça de um tratamento diferenciado ou excecional, será resolvida por despacho da Direção Executiva da EPRIN.

Artigo 16.º - Disposições Finais

O presente documento assume o valor de regulamento específico, a anexar ao Regulamento Interno, sendo de cumprimento obrigatório.

Este documento foi revisto e aprovado pela Direção Executiva no dia 5 de novembro de 2019.